



# Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

**Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial “armada e desarmada”, e vigilância eletrônica (implantação, instalação e manutenção dos equipamentos e do sistema para os prédios da Câmara Municipal de Cubatão), englobando os serviços de vigilantes, com supervisão e serviços de vigilância eletrônica para o prédio principal e seus anexos, suas partes externas e garagem, para o período de 24 horas de 2ª a 6ª feira e nos finais de semana, feriados, pontos facultativos e eventos excepcionais, conforme especificações contidas na RQ nº05.03.01/2013, Edital de Concorrência nº01/2013 e seus Anexos, e a empresa MARVIN SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.**

## CONTRATO Nº 03/2013

Pelo Presente instrumento particular de contrato de um lado a **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ/M.F. sob nº 51.642.635/0001-23, com sede na cidade de Cubatão/SP, na Praça dos Emancipadores s/nº, neste instrumento representada na forma de seus estatutos pelo seu Presidente Sr. **WAGNER MOURA DOS SANTOS**, abaixo assinado, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro a empresa **MARVIN SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.145.243/0001-79, com sede no município de São Vicente/SP, na Rua Pero Corrêa nº 563 - Itararé, neste ato representada por sua Sócia, Srª **ANA BEATRIZ RODRIGUES MENDES**, brasileira, portadora do RG nº 17.132.729-9-SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº 044.169.998-79, doravante simplesmente designada **CONTRATADA**, têm entre si, justo e contratado a prestação de serviços descrito na **cláusula DO OBJETO**, em decorrência do resultado obtido no **CONCORRÊNCIA nº01/2013**, RQ **nº05.03.01/2013**, nos termos, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e demais legislação aplicável, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO



# Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

**1.1.** Por força do presente instrumento contratual, a **CONTRATADA** obriga-se a prestação de serviços especializados e vigilância e segurança patrimonial “armada e desarmada”, e vigilância eletrônica (implantação, instalação e manutenção dos equipamentos e do sistema para os prédios da Câmara Municipal de Cubatão), englobando os serviços de vigilantes, com supervisão e serviços de vigilância eletrônica para o prédio principal e seus anexos, suas partes externas e garagem, para o período de 24 horas de 2ª a 6ª feira e nos finais de semana, feriados, pontos facultativos e eventos excepcionais, conforme especificações contidas na RQ nº05.03.01/2013, Edital de Concorrência nº01/2013 e seus Anexos, **EXECUTADOS DE FORMA CONTÍNUA À CONTRATANTE, de acordo com as características definidas no ANEXO I do Instrumento Convocatório** e demais condições da proposta ofertada pela **CONTRATADA**, previstas no Edital de **CONCORRÊNCIA n.º 01/2013 - RQ n.º05.03.01/2013**, que deu origem a esta avença e que passam a fazer parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

**1.2.** Fica reservado à **CONTRATANTE** o direito de, a qualquer tempo, alterar horários, jornadas de trabalho, locais e a quantidade de postos, mediante comunicação formal ao representante legal da **CONTRATADA**, respeitados os limites previstos no artigo 65, §1º da Lei 8.666/93.

**1.3.** Em situação de contingência, devidamente qualificada, a **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA**, vigilantes em caráter temporário ou adicional, o pagamento se dará com base no preço hora/homem contratado, respeitados os limites previstos no artigo 65, §1º da Lei 8.666/93.

**1.4.** Os serviços ora contratados serão executados em regime de execução indireta de empreitada por preço unitário mensal.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

**2.1.** O valor total do presente contrato é de **R\$ 2.445.826,32** (dois milhões, quatrocentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e vinte e seis reais e trinta e dois centavos).

**2.1.1.** O(s) valor(es) da HORA/HOMEM avençadas correspondem a:

- 2.1.1.1** - Posto Garagem: **R\$ 28,05** (vinte e oito reais e cinco centavos);
- 2.1.1.2** - Posto Estacionamento: **R\$ 23,44** (vinte e três reais e quarenta e quatro centavos);
- 2.1.1.3** - Posto Recepção I: **R\$ 21,29** (vinte e um reais e vinte e nove centavos);
- 2.1.1.4** - Posto Recepção II: **R\$ 21,29** (vinte e um reais e vinte e nove centavos);
- 2.1.1.5** - Posto Principal Vigilância I: **R\$ 21,29** (vinte e um reais e vinte e nove centavos);
- 2.1.1.6** - Posto Circulante: **R\$ 21,29** (vinte e um reais e vinte e nove centavos);
- 2.1.1.7** - Posto Porta Giratório / Catraca: **R\$ 22,86** (vinte e dois reais e oitenta e seis centavos);

2



# Câmara Municipal de Cubatão

## Estado de São Paulo

- 2.1.1.8 - Posto Corredor Gabinetes: **R\$ 22,86** (vinte e dois reais e oitenta e seis centavos);
- 2.1.1.8 - Posto Principal Vigilância II: **R\$ 23,44** (vinte e três reais e quarenta e quatro centavos);
- 2.1.1.10 - Posto Anexo I: **R\$ 23,44** (vinte e três reais e quarenta e quatro centavos);
- 2.1.1.11 - Posto Anexo II: **R\$ 23,44** (vinte e três reais e quarenta e quatro centavos);
- 2.1.1.12 - Posto Inspetores: **R\$ 30,19** (trinta reais e dezenove centavos);
- 2.1.1.13 - Posto Supervisor: **R\$ 36,86** (trinta e seis reais e oitenta e seis centavos);

2.1.2. O valor mensal do fornecimento dos equipamentos eletrônicos (vigilância eletrônica) corresponde a **R\$ 21.900,00** (vinte e um mil e novecentos reais).

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O prazo para execução dos serviços decorrentes desta **CONCORRÊNCIA** é de **12 (doze)** meses, contados a partir de **1º de outubro de 2013** a terminar em **30 de setembro de 2014**, prorrogáveis a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, obedecidas as disposições do inciso II do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1. Os preços oferecidos remunerarão todas as despesas necessárias à execução dos serviços.

4.2. Os preços dos serviços de vigilância patrimonial, serão reajustados anualmente, a partir da data da apresentação da proposta, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$R = P_o \times C$$

Sendo que **R** = Preço reajustado

**P<sub>o</sub>** = Preço data base (último reajuste/validade da proposta), e

**C** = Fator / índice de reajuste dos salários, referente ao acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria.

4.3. Os serviços de vigilância eletrônica, serão reajustados anualmente, mediante a aplicação do índice do IPCA (IBGE), ou outro que venha a substituí-lo, na forma da Lei, tomando-se como base o mês da apresentação da proposta.

4.4. As condições para concessão de reajuste previstas neste Edital poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais, estaduais ou municipais sobre a matéria.

4.5. Quaisquer tributos ou encargos sociais legais criados, alterados ou extintos,



# Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

da apresentação da proposta comercial da empresa **CONTRATADA**, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na sua revisão, para mais ou para menos, conforme o caso.

## 5. CLÁUSULA QUINTA - DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS

**5.1.** As medições serão feitas mensalmente, obedecendo-se os períodos de 01 a 30/31 do respectivo mês, devendo a fatura ser entregue na Administração, Setor de Protocolo, a partir do 1º dia útil subsequente à medição, na seguinte forma:

**5.1.1.** Para o devido ateste e pagamento dos serviços prestados, a **CONTRATADA**, deverá apresentar planilha de medição por posto de trabalho, discriminando o nome dos vigilantes em serviço, acompanhada de cópia do cartão ponto do referido vigilante.

**5.2.** Nos cálculos, para os devidos efeitos de faturamento e pagamento, serão procedidos multiplicando-se o preço unitário definido no Contrato pelas quantidades de horas apuradas nas medições. As medições devem conter as horas efetivamente trabalhadas pelos funcionários.

**5.3.** O pagamento será feito no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que perfeitamente regular.

**5.4.** A **CONTRATADA**, para se habilitar convenientemente a qualquer pagamento, deverá cumprir o disposto na legislação municipal, apresentando juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, cópias dos comprovantes de recolhimentos da Previdência Social, Fundo de Garantia e Imposto de Renda na Fonte.

**5.5.** Em nenhuma hipótese, ou a qualquer tempo, poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços unitários oferecidos, para modificação ou alteração dos preços propostos.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - DOS PAGAMENTOS

**6.1.** O pagamento das faturas será efetuado pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, mensalmente, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que perfeitamente regular.

**6.1.1.** A **CONTRATADA**, deverá apresentar mensalmente à **CONTRATANTE** juntamente com as respectivas faturas o Quadro de Horas realizadas no período vencido, acompanhada de cópia dos respectivos cartões pontos dos funcionários, para serem visadas pela Gerência e aprovadas pela Divisão de Vigilância Patrimonial da **CONTRATANTE**.



# Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

**6.1.2.** A **CONTRATADA**, para habilitar-se convenientemente a qualquer pagamento, deverá cumprir o disposto nos Decretos Municipais nºs 6033/90 e 6468/91, apresentando juntamente com as faturas, cópias dos comprovantes de recolhimentos da Previdência Social, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Imposto de Renda.

**6.2.** Na hipótese de divergência com as condições contratadas, a fatura será recusada pela **CONTRATANTE** mediante declaração expressa das razões da desconformidade, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL

**7.1.** A prestação dos serviços avançados, iniciar-se-á na data estabelecida na Ordem de Início de Serviços, devendo a **CONTRATADA**, antes do seu início, contatar o responsável pelo Setor de Segurança da **CONTRATANTE**, para definição e orientação quanto a sua execução. A **CONTRATADA** é responsável pelo fornecimento de todos a quaisquer materiais necessários à perfeita instalação e funcionamento da vigilância eletrônica.

**7.2.** Os vigilantes poderão portar armas de fogo, quando solicitado pelo **CONTRATANTE**.

O fornecimento dos equipamentos eletrônicos inclui todos os equipamentos necessários ao funcionamento do sistema e, devem incluir no mínimo os elencados no Anexo III – Especificações Técnicas da Vigilância Eletrônica, todos e quaisquer módulos, materiais de instalação, cabeamentos, infra-estrutura, suportes e conectores, que se fizerem necessários para a implantação do sistema.

**7.3.** Os serviços serão desenvolvidos de forma ininterrupta – inclusive feriados e pontos facultativos, por vigilantes munidos de apitos, cassetetes e devidamente uniformizados, incluindo-se aí abrigos e capas de chuva, além de inspetores de segurança para controle do efetivo, de acordo com a jornada constante do Anexo I do Edital.

**7.3.1.** Os serviços serão distribuídos em turnos / jornadas de acordo com as especificações constantes do Anexo I do Edital.

**7.4.** Para execução dos serviços objeto deste instrumento, os vigilantes a cargo da **CONTRATADA** deverão atender às seguintes atribuições:

**7.4.1.** Assumir diariamente o posto, com aparência pessoal adequada, devidamente uniformizados com o uniforme padrão da **CONTRATADA** que contenha emblema de identificação e portando, de forma visível, crachá de



# Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

identificação da empresa.

**7.4.2.** Comunicar imediatamente á **CONTRATANTE**, qualquer anomalia verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências necessárias.

**7.4.3.** Comunicar à área de segurança da **CONTRATANTE**, todo acontecimento entendido como irregular e que atende contra seu patrimônio.

**7.4.4.** Manter afixado no posto, em local visível, o número de telefone da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, dos responsáveis pela administração da instalação e outros de interesse.

**7.4.5.** Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do posto, adotando as medidas de segurança, conforme orientação recebida da **CONTRATANTE**, bem como as que entender oportunas.

**7.4.6.** Permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas.

**7.4.7.** Fiscalizar a entrada e saída de materiais, através de notas fiscais ou de controles próprios da **CONTRATANTE**.

**7.4.8.** Controlar a entrada e saída de veículos nas instalações, identificando o motorista e anotando a placa de veículo, inclusive de funcionários autorizados a estacionarem seus carros particulares na área interna da instalação, mantendo sempre os portões fechados.

**7.4.9.** Controlar a entrada e saída de veículos, funcionários e visitantes, após o término de cada expediente de trabalho, feriados e finais de semana, em conformidade com o estabelecido pela **CONTRATANTE**.

**7.4.10.** Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações, sem que estes estejam devida e previamente autorizados pela **CONTRATANTE**.

**7.4.11.** Proibir a aglomeração de pessoas junto ao posto, comunicando o fato à **CONTRATANTE**.

**7.4.12.** Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao posto e imediações, que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações.

**7.4.13.** Proibir a utilização do posto para guarda de objetos estranhos ao local,



# Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

assim como de bens particulares de funcionários ou de terceiros.

**7.4.14.** Cumprir a carga horária determinada, retirando-se do posto apenas e somente após a rendição.

**7.4.15.** As trocas de guarda deverão ser realizadas, única e exclusivamente, nos postos de serviço.

**7.4.16.** Não se ausentar do posto de trabalho, exceto em caso de absoluta necessidade e sempre após comunicação à área de segurança da **CONTRATANTE** e à **CONTRATADA**, que se responsabilizará pela reposição do posto.

**7.4.17.** Executar a(s) ronda(s) diária(s) conforme a orientação recebida da **CONTRATANTE**, verificando todas as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessários para o perfeito desempenho das funções e manutenção da ordem nas instalações.

**7.4.18.** Registrar e controlar diariamente as ocorrências do posto, em livro próprio e exclusivo para essa finalidade.

**7.4.19.** Colaborar nos casos de emergência ou abandono das instalações, visando a manutenção das condições de segurança.

**7.4.20.** Colaborar com as Polícias Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da **CONTRATANTE** facilitando, o quanto possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventuais acontecimentos.

**7.4.21.** Repassar para o vigilante que assumir o posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações.

**7.4.22.** Cumprir a programação dos serviços feita periodicamente pela **CONTRATANTE**, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos empregados e das pessoas presentes.

**7.4.23.** As ações dos vigilantes devem se restringir aos limites das instalações da **CONTRATANTE** e estarem circunscritas à sua área de atuação estabelecida pela legislação específica.

**7.4.24.** As normas e rotinas para execução dos serviços serão definidas pela área de segurança da **CONTRATANTE**, sendo adaptadas de acordo com as



# Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

características e peculiaridades de cada posto de trabalho.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA

8.1. O fornecimento inclui os seguintes serviços:

- a) Fornecedor da Equipe de Manutenção;
- b) Garantia dos equipamentos e instalações;
- c) Manutenção do sistema durante o período de prestação de serviço;
- d) Responsabilizar-se pela certificação de que os equipamentos não interferirão nos demais sistemas dos complexos e, de que não serão interferidos por estes;
- e) Projetos Executivos, manuais de operação e procedimentos, *As built*;
- f) Elaboração do Cronograma Geral;
- g) Implantação do sistema;
- h) Testes de aceitação;
- i) Após concluídos os trabalhos de instalações dos equipamentos, deve ser realizada a certificação, quando são observados, entre outros, o cumprimento dos projetos executivos de instalação e outros documentos aprovados pela **CONTRATANTE** (localização dos equipamentos, diagramas de interligação, destinação de cabos, projetos de bandejamentos, etc.);
- j) O corpo técnico de implantação;
- k) Testes de Aceitação em Campo após a conclusão da instalação, orientados pelos Procedimentos de Testes de Aceitação em Campo, apresentados pela **CONTRATADA** e previamente aprovados pela **CONTRATANTE**.

## 9. CLAÚSULA NONA – PROJETO BÁSICO

9.1 Deverá ser entregue em até 90 (noventa) dias da assinatura do Contrato. As documentações mínimas a serem fornecidas para a análise do Projeto Básico são:

- a) Corrigir prontamente, sem ônus à **CONTRATANTE**, quaisquer defeitos provenientes de fabricação, software, equipamentos, acessórios, produtos ou instalações;
- b) Realizar prontamente a revisão de projeto ou substituição de seu sistema, equipamentos, acessórios ou produtos, sem ônus à **CONTRATANTE**;
- c) Cronograma Geral e detalhado de Implantação do Sistema;
- d) Diagrama Geral de blocos do sistema;
- e) Quando da aceitação definitiva do sistema, e se, somente se, não apresentar pendências e estiver apto a ser liberado à operação, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar pessoal especializado, em software e em hardware, para atuar no auxílio às equipes de operação da **CONTRATADA**, durante um período de tempo que a **CONTRATANTE** julgar necessário para a estabilização de funcionamento do sistema.

8



# Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

## 9.2. ACEITAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO

**9.2.1** Quando da aceitação definitiva do sistema, e se, somente se, não apresentar pendências e estiver apto a ser liberado à operação, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar pessoal especializado, em software e em hardware, para atuar no auxílio às equipes de operação da **CONTRATADA**, durante um período de tempo que a **CONTRATANTE** julgar necessário para a estabilização de funcionamento do sistema.

**9.2.2** Durante o período de vigência do contrato, a **CONTRATADA** deve corrigir prontamente, sem ônus à **CONTRATANTE**, quaisquer defeitos provenientes de fabricação, software, equipamentos, acessórios, produtos ou instalações não conformes (inoperantes e/ou fora dos padrões estabelecidos neste documento), bem como, deverá realizar prontamente a revisão de projeto ou substituição de seu sistema, equipamentos, acessórios ou produtos, sem ônus à **CONTRATANTE**, em função de defeitos e anomalias sistemáticas decorrentes de falhas de projeto, de software, de hardware, do processo de fabricação, materiais e mão-de-obra que venham a ocorrer no sistema, equipamentos, acessórios ou produtos, mesmo que para tal sejam necessárias contratações acima das previstas na proposta inicial.

## 9.3 SISTEMAS ELETRÔNICOS DE SEGURANÇA

**9.3.1** Entende-se por sistemas eletrônicos de segurança o conjunto de equipamentos eletrônicos, associados ou não a componentes de outras naturezas, empregados na vigilância, detecção e controle dos acessos autorizados, acessos restritos, detecção de intrusão das áreas.

**9.3.2** É obrigatório o fornecimento de catálogos ou manuais técnicos originais ou xerox autenticado dos Equipamentos do Sistema Eletrônico de Segurança. Câmeras fixas e móveis, gravador digital, sistema de controle de acesso, software, hardware do sistema, catracas, sensores de presença.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - AS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**10.1.1** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

**10.1.2** Implantar, imediatamente após o recebimento da ordem de início dos serviços, a mão-de-obra nos postos relacionados no **Anexo I**, de acordo com os horários de escala fixados pela **CONTRATANTE**.

**10.1.3** Designar, por escrito, quando do recebimento da ordem de início, preposto que tenha poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução



# Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

do contrato.

**10.1.4** Indicar, por escrito, supervisor externo para realizar semanalmente, em conjunto com a área de segurança da **CONTRATANTE**, o acompanhamento técnico das atividades, visando a qualidade da prestação dos serviços.

**10.1.5** Os supervisores da empresa **CONTRATADA** deverão, obrigatoriamente, inspecionar os postos, no mínimo, 01 (uma) vez por turno, por dia, em horários alternados, visando o bom andamento da prestação dos serviços.

**10.1.6** Manter seus empregados regularmente registrados segundo as normas da Consolidação das Leis do Trabalho, assumindo inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias dessas relações de emprego.

**10.1.7** Apresentar, no início da execução dos serviços, relação dos vigilantes em atividade nas dependências da **CONTRATANTE**, contendo nome, RG, RE e função.

**10.1.8** A relação nominal, a que se refere o item anterior, deverá ser atualizada sempre que houver alteração no quadro de vigilantes efetivo.

**10.1.9** Comprovar a formação técnica específica da mão-de-obra empregada, mediante apresentação de Certificado de Curso de Formação de Vigilantes e Carteira Nacional, expedido por instituição legalmente habilitada, no prazo de validade.

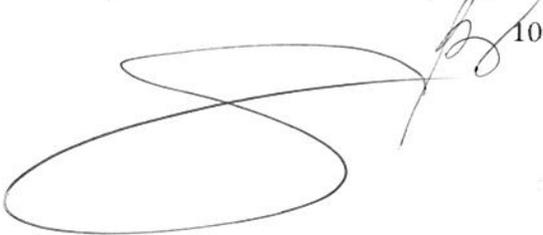
**10.1.10** Fornecer mão-de-obra compatível com o desenvolvimento dos trabalhos – empregados tecnicamente preparados, bem como orientar os vigilantes para que assumam sua jornada devidamente aseados, uniformizados e identificados através de crachá com fotografia atual e nome de fácil visualização.

**10.1.11** Efetuar treinamentos legais e submeter seus vigilantes à reciclagem nos períodos estipulados em lei.

**10.1.12** Disponibilizar vigilantes em quantidade necessária para garantir a operação dos postos nos regimes contratados, uniformizados e portando crachá com foto recente.

**10.1.13** Efetuar, na hipótese de falta de algum vigilante, sua imediata reposição no posto de trabalho, por outro devidamente qualificado, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra).

**10.1.14** Comunicar à área de segurança da **CONTRATANTE**, toda vez que ocorrer afastamento ou qualquer irregularidade, substituição ou inclusão de qualquer

 10



# Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

membro da equipe.

**10.1.15** Manter controle de frequência/pontualidade de seus vigilantes sob o contrato.

**10.1.16** Assegurar que todo vigilante que cometer falta disciplinar, não será mantido no posto ou em qualquer outra instalação da **CONTRATANTE**.

**10.1.17** Atender de imediato as solicitações da **CONTRATANTE** quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.

**10.1.18** Instruir seus vigilantes quanto às necessidades de acatar as orientações da **CONTRATANTE**, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

**10.1.19** Instruir seus vigilantes quanto à atribuições pactuadas na contratação, bem como quanto à manutenção da disciplina, sendo-lhes vedado o uso de bebidas alcoólicas e/ou realização de atividades estranhas ao serviço.

**10.1.20** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus vigilantes acidentados ou com mal súbito nos postos de serviço.

**10.1.21** Assegurar que permaneçam nos postos da **CONTRATANTE** exclusivamente os vigilantes que estejam em jornada de trabalho efetiva.

**10.1.22** Relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade observada nos postos.

**10.1.23** Fornecer, sem ônus para a **CONTRATANTE** ou aos seus vigilantes e manter em boas condições de uso, uniformes e seus complementos, observadas as peculiaridades de cada posto de serviço:

- ✓ calça
- ✓ camisa
- ✓ gravata
- ✓ cinto
- ✓ sapatos
- ✓ meias
- ✓ jaqueta de frio ou japonsa
- ✓ capa de chuva
- ✓ crachá de identificação
- ✓ livro de ocorrência

11



# Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

- ✓ cassetete
- ✓ lanterna de 3 pilhas
- ✓ pilhas para lanterna
- ✓ armas, munições e coletes balísticos (quando solicitado pelo Contratante)

**10.1.24** Responder, ressalvadas as hipóteses legais de força maior ou caso fortuito, por todos os danos e prejuízos eventualmente causados às instalações de prédios, mobiliários, máquinas e todos os demais pertences da **CONTRATANTE**, de seus empregados ou de terceiros, praticados por seus empregados ou prepostos, ainda que involuntariamente, independentemente do limite da fatura mensal e do valor dos danos.

**10.1.25** Responder pelos prejuízos decorrentes de assaltos, roubos ou furtos praticados nas dependências da **CONTRATANTE**, corrigidos monetariamente, se for o caso, se comprovado que estavam sem a presença do número de vigilantes, na forma e horário previstos neste contrato, na hora do assalto, ou quando devidamente apurada a sua responsabilidade ou co-responsabilidade, sendo certo que, a apuração do prejuízo se dará através de sindicância e/ou auditorias efetuadas pela **CONTRATANTE**, assegurando à empresa **CONTRATADA**, o direito ao contraditório.

**10.1.26** Fornecer convênio para assistência médica e hospitalar aos seus vigilantes envolvidos na prestação dos serviços.

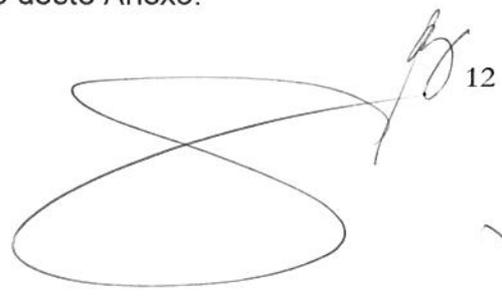
**10.1.27** Disponibilizar, sem nenhuma taxa de acréscimo no preço hora/homem, com exclusividade à **CONTRATANTE**, em função dos serviços contratados, **01 (uma)** viatura(s) móvel(is), com no máximo 02 (dois) anos de uso equipadas com sistema de intercomunicação imediata, em perfeito estado de funcionamento, para uso de seus inspetores, supervisores e encarregados da fiscalização.

**10.1.28** Atender prontamente às determinações da **CONTRATANTE** para deslocamento de viaturas e homens.

**10.1.29** Disponibilizar aparelhos de telefones ou sistema de comunicação móvel de pronto acesso, para uso de seus supervisores, de modo a permitir imediato contato da **CONTRATANTE** com estes, a qualquer momento.

**10.1.30** Apresentar, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, todos os documentos para comprovação do cumprimento das obrigações contratuais, trabalhistas, sociais, fiscais e tributárias, entre eles:

a) Prova documental de que cada posto de vigilância recebeu, no mínimo, a visita de um supervisor, conforme previsto no item 5.5 deste Anexo.

 12



# Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

b) Comprovante de frequência/pontualidade dos vigilantes.

c) Comprovações de reciclagem e de renovação do exame de saúde física e mental dos vigilantes.

d) Autorização para funcionamento emitido pelo Órgão competente do Ministério da Justiça, da empresa responsável pelo treinamento e/ou reciclagem dos vigilantes em atividade na do contrato.

**10.1.31** Atender prontamente todas as recomendações da **CONTRATANTE**, que visem à regular execução do contrato.

**10.1.32** Caberá, exclusivamente à empresa **CONTRATADA** a responsabilidade, civil, criminal, ou trabalhista e por ações e atos de quaisquer natureza praticados por seus vigilantes e, qualquer ocorrência, por ventura existente, deverá ser feita pela empresa **CONTRATADA** no Distrito Policial próximo ao local do posto, comunicando imediatamente a **CONTRATANTE** por telefone, e por escrito em no máximo 24 horas, após o fato, com relatório do ocorrido.

**10.2.** São obrigações da **CONTRATADA** nos serviços dos postos de vigilância e segurança eletrônica:

**10.2.1.** Garantir o perfeito estado de conservação dos equipamentos, mantendo-os operando com qualidade, segurança e demais especificações técnicas emanadas do fabricante.

**10.2.2.** Realizar os reparos técnicos corretivos, em qualquer unidade do sistema, fazendo-o voltar a operar dentro dos padrões técnicos de segurança requeridos originalmente pelo fabricante.

**10.2.3.** As visitas para realização de reparos técnicos corretivos devem ser efetuadas pela **CONTRATADA**, de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados, durante o horário de funcionamento das Unidades.

**10.2.4.** Os custos decorrentes do fornecimento de peças, conjuntos, produtos, bem como dos materiais necessários às intervenções técnicas corretivas, substituição de equipamento e, se houver necessidade, da realização de serviços eventuais, tais como fios e cabos, canaletas, entre outros, e sem ônus adicionais para a **CONTRATANTE**, salvo fique caracterizada a responsabilidade da **CONTRATANTE**.

**10.2.5.** Prestar os serviços objeto deste contrato, sempre por intermédio de técnicos previamente treinados e habilitados.



# Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

11.1. São obrigações da **CONTRATANTE** nos serviços dos postos de vigilância e segurança patrimonial:

11.1.1. Expedir ordem de serviços, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data de início da execução dos mesmos.

11.1.2. Assegurar à **CONTRATADA** condições para o regular cumprimento de suas obrigações.

11.1.3. Efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela **CONTRATADA**.

11.1.4. Exercer a fiscalização dos serviços prestados por funcionários especialmente designados para este fim.

11.1.5. Indicar formalmente o gestor e/ou fiscal para acompanhamento da execução deste contrato.

11.1.6. Comunicar, por escrito, à **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 12 (doze) horas, qualquer necessidade de alteração na quantidade de postos.

11.1.7. Disponibilizar instalações sanitárias e vestiários com armários guarda-roupas para troca e guarda dos uniformes dos vigilantes.

11.1.8. Permitir à fiscalização da **CONTRATADA**, livre acesso aos locais de trabalho dos vigilantes.

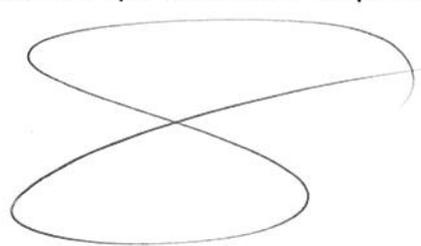
11.2. São obrigações da **CONTRATANTE** nos serviços dos postos de vigilância e segurança eletrônica:

11.2.1. Permitir ao pessoal técnico da **CONTRATADA**, o acesso ao equipamento e às instalações relativas ao objeto do presente contrato, para efeito de execução das manutenções, e acompanhado pelo responsável da **CONTRATANTE**.

11.2.2. Informar com uma antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer alteração quanto ao local de instalação ou reinstalação do equipamento.

11.2.3. Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, dentro dos prazos estabelecidos neste contrato.

11.2.4. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** por dano ou roubo de equipamentos, desde que fique caracterizado que foram de responsabilidade da

 14



# Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

**CONTRATANTE**, aos preços de mercado vigentes na data da ocorrência. Poderá a **CONTRATANTE** optar pela compra direta de terceiros para a aquisição dos equipamentos, não implicando com isto qualquer tipo de exoneração da **CONTRATADA** das demais obrigações contratuais. Fica a cargo da **CONTRATADA** o ônus da comprovação da responsabilidade da **CONTRATANTE** pelo dano ou roubo do equipamento.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PRINCÍPIO FUNCIONAL DO EQUIPAMENTO ELETRÔNICO

**12.1. Descritivo Geral** – Circuito fechado de TV para o prédio principal, anexo e estacionamentos:

- a) Utilização da estrutura existente no local, complementada pela que for necessária;
- b) Instalação do cabeamento de sinal e para alimentação das câmeras;
- c) Instalação de 70 câmeras, 69 nos locais atualmente utilizados e 01 nova externa à porta de entrada principal;
- d) Três gravadores digitais, sendo que o do estacionamento deverá se comunicar com a sala de segurança através de um link Wi-Fi com criptografia;
- e) Dois equipamentos clientes, um para a visualização das imagens do estacionamento externo na sala de segurança e o outro para visualização das imagens do prédio principal no balcão de recepção.

### 12.1.1 GRAVADOR DIGITAL MODELO 1

Quantidade: 02 (dois)

Características técnicas:

- a) 32 canais ou superior com capacidade de gravação a 30 frames/segundo em cada canal;;
- b) Sistema operacional embarcado;
- c) Monitor LED FULL HD de 23 polegadas;
- d) Resolução de visualização de 1920 x 1080 pixels (Full HD);
- e) Ligação do monitor ao gravador digital através de cabo HDMI;
- f) Deve ser configurado para gravação de cada um dos canais com resolução de 704x480 pixels ou superior;
- g) Detector de movimento com 330 (22x15) zonas de detecção com 6 níveis de sensibilidade configurável por canal, ou em número superior de zonas e níveis;
- h) Capacidade de armazenamento de 16 (dezesesseis) Tera bytes;
- i) Possibilidade de visualização das imagens das câmeras e das armazenadas através de rede local e internet;
- j) Mouse óptico;
- k) Atender todas as normatizações da NBR 14136;
- l) Possuir Software cliente em português com apresentação de até 64 câmeras simultaneamente no monitor.

15



# Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

## **12.1.2 GRAVADOR DIGITAL MODELO 2**

Quantidade: 01 (um)

Características técnicas:

- a) 16 canais ou superior com capacidade de gravação a 30 frames/segundo em cada canal;
- b) Monitor LED FULL HD de 23 polegadas;
- c) Resolução de visualização de 1920 x 1080 pixels (Full HD);
- d) Ligação do monitor ao gravador digital através de cabo HDMI;
- e) Deve ser configurado para gravação de cada um dos canais com resolução de 704x480 pixels ou superior;
- f) Detector de movimento com 330 (22x15) zonas de detecção com 6 níveis de sensibilidade configurável por canal, ou em número superior de zonas e níveis;
- g) Capacidade de armazenamento de 8 (oito) Tera bytes;
- h) Possibilidade de visualização das imagens das câmeras e das armazenadas através de rede local e internet;
- i) Mouse óptico;
- j) Atender todas as normatizações da NBR 14136;
- k) Ser compatível com o mesmo software cliente do gravador digital modelo 1.

## **12.1.3 EQUIPAMENTOS “CLIENTE” PARA VISUALIZAÇÃO DE IMAGEM**

Quantidade: 02 (dois)

Observação: Um instalado na sala de monitoramento de vídeo e ligado em rede “sem fio” ponto a ponto com o gravador digital instalado na portaria do estacionamento da **CONTRATANTE**. O outro instalado no balcão de recepção da entrada da **CONTRATANTE**. e ligado aos gravadores digitais da sala de segurança.

Características técnicas:

- a) Placa de vídeo off board com resolução Full HD (1920x1080) e saída HDMI;
- b) Software Cliente compatível com os gravadores digitais instalados e configurado;
- c) Possibilidade de gravar eventos relevantes em DVDs ou CDs;
- d) Teclado ABNT2;
- f) Mouse óptico;
- g) Sistema operacional original (com devidas licenças) e atualizado.

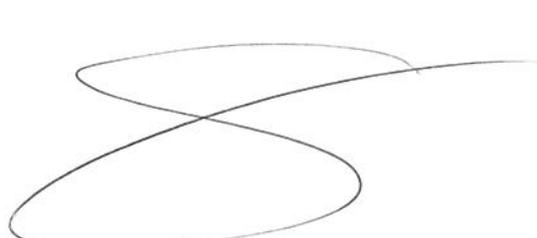
## **12.1.4 SISTEMA NO BREAK**

Quantidade: 05 (cinco)

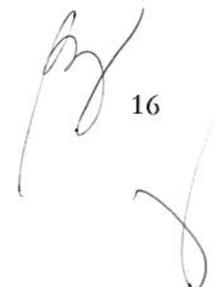
Características técnicas:

- a) 1K3 VA;
- b) Possuir duas ou mais baterias internas;
- c) Entrada 115V/230V, saída 115V.

## **12.1.5 CÂMERAS MODELO 1**



16





# Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

Quantidade: 43 (quarenta e três) – Câmeras de áreas internas.

Características técnicas:

- a) Coloridas com CCD de 1/3;
- b) Resolução de 768(H) x 492(V) pixels;
- d) Iluminação mínima necessária no ambiente para visualização: 0,05 lux.
- e) Ajuste automático conforme varia a iluminação do ambiente;
- f) Consumo máximo de 2,2 Watts.

## **12.1.6 CÂMERAS MODELO 2**

Quantidade: 03 (três) – Câmeras de áreas semiexternas. Duas no corredor onde fica a porta de entrada para a TV da **CONTRATANTE** e outra na parte externa da porta principal de entrada, observando corredor que dá acesso à Rua Pedro de Toledo.

Características técnicas:

- a) Coloridas com CCD de 1/3;
- b) Lente fixa de 6 mm;
- c) Resolução de 768(H) x 492(V) pixels;
- d) Iluminação infravermelho para 25 metros ou superior;
- e) Ajuste automático conforme varia a iluminação do ambiente;
- g) Consumo máximo de 4,2 Watts

## **12.1.7 CÂMERAS MODELO 3**

Quantidade: 02 (duas) – Câmeras para áreas externas. Visualizando praça que fica atrás do anexo da **CONTRATANTE**.

Características técnicas:

- a) Câmera com nível de vedação IP66;
- b) Lente varifocal de 2,8 à 12 mm;
- c) Coloridas com CCD de 1/3;
- d) Resolução de 768(H) x 492(V) pixels;
- e) Iluminação infravermelho para 40 metros ou superior;
- f) Ajuste automático conforme varia a iluminação do ambiente;
- g) Consumo máximo de 6 Watts.

## **12.1.8 CÂMERAS MODELO 4**

Quantidade: 22 (vinte e duas) – Câmeras de áreas externas.

Características técnicas:

- a) Câmera com nível de vedação IP66;
- b) Coloridas com CCD de 1/3;
- c) Lente fixa de 3,6 mm;
- d) Resolução de 768(H) x 492(V) pixels;
- e) Iluminação infravermelho para 25 metros ou superior;
- f) Ajuste automático conforme varia a iluminação do ambiente.
- g) Consumo máximo de 4,2 Watts

17



# Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

## **12.1.9 FONTES**

Quantidade: 70 (setenta)

Entrada 110/220VAC + 10%, Linear e estabilizada, Frequência 50/60 Hz, Riple < 1,5 Mvrms, corrente máxima de operação: maior ou igual a 1 A. Saída 12 VDC. Cada câmera deverá ser alimentada por uma fonte individual.

## **12.1.10 PROTETORES DAS CÂMERAS MODELO 1**

Quantidade: 43 (quarenta e três).

Características técnicas:

- a) Desenvolvidos em plástico ABS na cor preta.
- b) Formato adequado ao local e a aplicação.

## **12.1.11 CABEAMENTO DE VÍDEO**

Quantidade: a ser avaliada pela contratada, e fornecida na quantidade que se fizer necessária.

Características técnicas:

- a) Cabo coaxial.
- b) Blindagem de 60% ou superior.

## **12.1.12 REDE PONTO A PONTO (sem fio):**

Quantidade: 01 rede Wi-fi.

Observação: Ligando o equipamento de visualização de imagens situado na sala de monitoramento de vídeo com o gravador digital modelo 2 da portaria do estacionamento da **CONTRATANTE**.

Características técnicas:

- a) Protocolo 802.11G ou superior.
- b) Conexão estável

## **12.2. DO FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS**

São os equipamentos e serviços necessários à implantação, não sendo restritiva, ficando a **CONTRATADA** responsável pelo fornecimento de todos a quaisquer materiais necessários à perfeita instalação e funcionamento.

### **12.2.1 DO PRODUTO**

O fornecimento do sistema de CFTV inclui equipamentos como: monitores, câmeras, No-Break's, acessórios, materiais de instalação, cabeamento, infraestrutura, suportes e conectores, que se fizerem necessários para a implantação do sistema.

### **12.2.2 DO SERVIÇO A SER EXECUTADO**

- a) Implantação do sistema;
- b) Manutenção do sistema durante o período de prestação de serviço (manutenção corretiva);

18



# Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

c) Testes de aceitação e periódicos mensais (manutenções preventivas).

## 12.2.3 CATALOGOS E MANUAIS

Após a implantação do sistema, será obrigatório o fornecimento de catálogos ou manuais técnicos originais dos principais equipamentos (câmeras e gravadores).

## 12.2.4 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Garantir o perfeito estado de conservação dos equipamentos, mantendo-os operando com qualidade, segurança e demais especificações técnicas emanadas do fabricante.

b) Realizar os reparos técnicos corretivos, em qualquer unidade do sistema, fazendo-o voltar a operar dentro dos padrões técnicos de segurança requeridos originalmente pelo fabricante.

c) As visitas para realização de reparos técnicos corretivos devem ser efetuadas pela **CONTRATADA**, de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados, durante o horário de funcionamento das Unidades.

d) Os custos decorrentes do fornecimento de peças, conjuntos, produtos, bem como dos materiais necessários às intervenções técnicas corretivas, substituição de equipamento e, se houver necessidade, da realização de serviços eventuais, tais como fios e cabos, canaletas, entre outros, e sem ônus adicionais para a **CONTRATANTE**, salvo fique caracterizada a responsabilidade da **CONTRATANTE**.

e) Prestar os serviços objeto deste contrato, sempre por intermédio de técnicos previamente treinados e habilitados.

## 12.2.5 AS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Prover acesso ao pessoal técnico da **CONTRATADA**, para a realização de manutenção nos equipamento e as instalações relativas ao objeto do presente contrato;

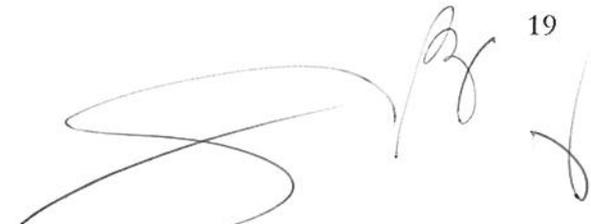
b) Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, dentro dos prazos estabelecidos neste contrato.

c) A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** por dano ou roubo de equipamentos, desde que fique caracterizado que foram de responsabilidade da **CONTRATANTE**, aos preços de mercado vigentes na data da ocorrência.

Poderá a **CONTRATANTE** optar pela compra direta de terceiros para a aquisição dos equipamentos, não implicando com isto qualquer tipo de exoneração da **CONTRATADA** das demais obrigações contratuais. Fica a cargo da **CONTRATADA** o ônus da comprovação da responsabilidade da **CONTRATANTE** pelo dano ou roubo do equipamento.

## 12.3. FIOS E CABOS E ESTRUTURAÇÃO

Todo cabeamento fornecido deverá possuir uma vida útil de, pelo menos, 10 (dez) anos. Toda infraestrutura instalada será da **CONTRATANTE** após o término do

 19



# Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

contrato, dessa forma, todos os serviços realizados para implantação do sistema deverão respeitar a boa técnica e as normas aplicáveis da ABNT.

Na escolha e dimensionamento dos fios e cabos, a **CONTRATADA** deverá considerar os tipos de sinais, atenuação em dB em razão das distâncias e frequências de operação, potência dos equipamentos, tecnologia de transmissão e demais aspectos técnicos que garantam o bom funcionamento de todo o sistema. Características construtivas e físicas, também deverão ser consideradas no dimensionamento dos cabos, ou seja, cabos flexíveis em encaminhamentos de maior ocupação.

A escolha dos fios e cabos deverá respeitar o tipo de encaminhamento a ser utilizado, bem como, questões climáticas e físicas.

Os condutores, independente do seu tipo, deverão ser utilizados para transmissão de corrente elétrica, em no máximo 80% (oitenta por cento) da sua capacidade nominal.

Todo o cabeamento necessário a operação do sistema deverá ser fornecido pela **CONTRATADA**, assim como, os acessórios necessários à implantação dos mesmos.

Todos os serviços realizados poderão ser auditados pela **CONTRATANTE** a qualquer tempo.

## 12.4. NORMAS TÉCNICAS

A **CONTRATADA** é responsável pelo cumprimento das normas técnicas aplicáveis vigentes. Toda instalação, operação e manutenção do sistema é de responsabilidade da **CONTRATADA**, logo, é de sua responsabilidade utilizar métodos profissionais e, reconhecidos nas ABNTs aplicáveis.

Caso as normas nacionais sejam insuficientes para que haja uma profissional implantação do sistema, cabe a **CONTRATADA** submeter à aprovação da **CONTRATANTE**, normais internacionais aplicáveis.

## 12.5. QUANTITATIVO DOS EQUIPAMENTOS

Item	Quant.	Equipamentos
1.1	02	<u>Gravador Digital Modelo 1</u>
1.2	01	<u>Gravador Digital Modelo 2</u>
1.3	02	<u>Equipamento para visualização de imagem</u>
1.4	05	<u>Sistema No Break</u>
1.5	43	<u>Câmeras Modelo 1</u>
1.6	03	<u>Câmeras Modelo 2</u>

 20



# Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

1.7	02	<u>Câmeras Modelo 3</u>
1.8	22	<u>Câmeras Modelo 4</u>
1.9	70	<u>Fontes</u>
1.10	43	<u>Protetores das câmeras</u>
1.11	01	<u>Cabeamento de vídeo (estrutura)</u>
1.12	01	<u>Rede Ponto a Ponto (sem fio)</u>

## 12.6. PRAZO DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE CFTV

A **CONTRATADA** é responsável por entregar todo o sistema em funcionamento no prazo máximo de 90 dias.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A fiscalização da execução dos serviços deste Contrato será exercida pela **CONTRATANTE**, por intermédio de **Divisão ou pessoal**, indicados pela mesma.

13.2. A fiscalização será exercida no interesse da **CONTRATANTE**, não reduzindo nem excluindo a obrigação e responsabilidade da **CONTRATADA** pela correta execução dos serviços.

13.3. Os postos poderão ser remanejados, alterados, a critério da **CONTRATANTE**, de acordo com a sua necessidade, visando o interesse público.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA COMUNICAÇÃO E REGISTRO DE OCORRÊNCIAS

14.1. Todas as comunicações relativas ao presente contrato, serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas à **CONTRATADA**, por carta protocolada, telegrama ou fac-símile, no endereço constante no seu preâmbulo.

14.1.1. Qualquer mudança de endereço de uma parte deverá ser imediatamente comunicada à outra parte.

14.1.2. As reuniões realizadas entre representantes credenciados das partes, bem como as ocorrências que possam ter implicações neste contrato, serão registradas por escrito, em forma de ata, assinadas pelos referidos representantes.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - NORMATIZAÇÃO

 21 



# Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

**15.1.** A **CONTRATADA** é responsável pelo cumprimento das normas técnicas vigentes aplicáveis. Toda instalação, operação e manutenção do sistema é de responsabilidade da **CONTRATADA**, logo, é de sua responsabilidade utilizar métodos profissionais e, reconhecidos nas ABNTs aplicáveis.

**15.2.** Caso as normas nacionais sejam insuficientes para que haja uma profissional implantação do sistema, cabe a **CONTRATADA** submeter a aprovação da **CONTRATANTE**, normais internacionais aplicáveis.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO SIGILO

**16.1.** A **CONTRATADA** obriga-se, incondicionalmente, a manter sigilo sobre toda e qualquer informação e rotina obtida, direta ou indiretamente, da **CONTRATANTE** e decorrente deste contrato, somente revelando-a a terceiros, com prévia e expressa autorização desta.

**16.2.** Em caso de quebra da guarda e sigilo ou de utilização de informações obtidas para outros fins de qualquer natureza ou espécie, que não os expressamente autorizados e para uso exclusivo dos serviços prestados à **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** responderá de forma incondicional, civil, criminal e administrativamente pelo fato, sem prejuízo do direito da **CONTRATANTE** de promover a rescisão contratual, com a aplicação das penalidades previstas neste ajuste.

**16.3.** A obrigação do sigilo prevista nesta cláusula, subsistirá por tempo indeterminado, mesmo após a vigência ou rescisão deste contrato.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA GARANTIA

**17.1.** Para o fiel cumprimento das obrigações previstas neste instrumento, a **CONTRATADA** prestou no ato da sua assinatura garantia no valor de **R\$ 122.291,32** (cento e vinte dois mil, duzentos e noventa e um reais e trinta e trinta e dois centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste ajuste, complementando, se necessário, nos termos do § 2º do artigo 48 da Lei 8.666/93, atualizada, obrigando-se a mantê-la até o recebimento definitivo do objeto.

**17.2.** Na hipótese de utilização da garantia no decorrer do contrato para ressarcimento de eventual dano, fica a **CONTRATADA** obrigada a complementá-la, conforme **item 17.1.**

**17.3.** A garantia será liberada ou restituída à **CONTRATADA** após o recebimento definitivo dos serviços e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.



# Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

## 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**18.1.** A **CONTRATADA**, independentemente de qualquer notificação, interpelação judicial ou extrajudicial, estará sujeita, em função das infrações que cometer, às penalidades a seguir indicadas:

**18.1.1.** Multa no caso de não cumprimento de qualquer dispositivo contratual, bem como no caso de atraso na execução dos serviços a que obrigou, obedecidos os seguintes critérios:

**18.1.1.1.** A multa será diária e aplicar-se-á de forma cumulativa por tantos dias corridos quantos forem os dias de atraso ou descumprimento de dispositivo contratual e será descontada do primeiro pagamento a ser efetuado á **CONTRATADA** ou quando não houver mais pagamento a efetuar, das cauções;

**18.1.1.2.** O valor da multa diária será calculado pela seguinte fórmula:

$$M = \frac{V}{100p}$$

Sendo, **M** = Multa diária em moeda corrente nacional;  
**V** = Valor contratual em moeda corrente nacional;  
**p** = Prazo estabelecido no Contrato, em dias corridos.

**18.2.** Se a **CONTRATADA** não iniciar os serviços no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do Contrato ou da emissão da Ordem de Início dos Serviços, pagará por dia de atraso, a multa estipulada no subitem 18.1.1.2, até o máximo de 15 (quinze) dias. Findo este prazo, sem que os serviços tenham sido iniciados, poderá ser rescindido o Contrato, salvo por motivo de força maior, plenamente justificado e aceito pela **CONTRATANTE**.

**18.3.** O não atendimento de qualquer determinação da fiscalização dentro de um prazo máximo de 10 (dez) dias, bem como a interrupção não justificada que se verificar no andamento dos serviços, sujeitará a **CONTRATADA** à multa estipulada no subitem 18.1.1.2, que será cobrada por um período de 10 (dez) dias, findo o qual, não tendo ainda a **CONTRATADA** atendido às ordens emanadas da **CONTRATANTE**, esta poderá rescindir o Contrato.

**18.4.** A **CONTRATANTE** poderá, se não lhe convier à rescisão do Contrato, reter o pagamento das faturas, nos seguintes casos:

**18.4.1.** Imperfeição dos serviços executados;



# Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

**18.4.2.** Obrigações da **CONTRATADA** para com terceiros, os quais possam de qualquer forma prejudicar a **CONTRATANTE**;

**18.4.3.** Débitos da **CONTRATADA** para com a **CONTRATANTE**, provenientes da execução deste Contrato, ou qualquer outra obrigação.

## **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO**

**19.1.** Constituem motivos para a rescisão de pleno direito do Contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial:

**19.1.1.** a inexecução total ou parcial do Contrato;

**19.1.2.** o não cumprimento de cláusulas contratuais ou prazos ou seu suprimento irregular;

**19.1.3.** a paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;

**19.1.4.** o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, assim como de seus superiores;

**19.1.5.** o cometimento reiterado de faltas na sua execução;

**19.1.6.** a decretação de falência, concordata ou instauração de insolvência civil;

**19.1.7.** a dissolução da sociedade ou o perecimento da **CONTRATADA**, se firma individual;

**19.1.8.** a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato.

**19.2.** O disposto nos itens anteriores não dispensa a aplicação das demais formas de rescisão do contrato, previstas na Lei 8.666/93, quando couber.

## **20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA LEI VIGENTE**

**20.1.** Este instrumento, por sua natureza de Contrato Administrativo, se submete às disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, atualizada pela Lei nº 8.883, de 08.06.94 e demais alterações.

## **21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

 24



# Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

**21.1.** Integram o presente instrumento, para todos os efeitos legais, o Edital de **CONCORRÊNCIA** e seus respectivos Anexos e Especificações Técnicas, bem como a proposta oferecida pela **CONTRATADA**, independentemente de transcrição.

**21.2.** A **CONTRATADA** fica obrigada a manter todas as condições de habilitação e qualificação demonstradas por ocasião da licitação, durante a vigência deste Contrato, respondendo civil e criminalmente pela omissão de qualquer fato relevante.

**21.3.** A **CONTRATADA** executará o objeto deste Contrato, sujeitando-se aos ônus e obrigações decorrentes da legislação civil, previdenciária, fiscal, trabalhista e acidentária que disciplina a matéria, inclusive quanto aos registros, tributos e quaisquer outros encargos incidentes sobre a prestação desses serviços, incumbindo à **CONTRATANTE** efetuar, nos termos da Lei, as retenções que incidam sobre a remuneração devida à **CONTRATADA**.

**21.4.** A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste contrato, atualizado, se for o caso.

**21.5.** Aplicar-se-ão às relações entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, o Código de Defesa do Consumidor, a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

## **22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO**

**22.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Cubatão – SP, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas possíveis dúvidas e questões oriundas deste Contrato.

E, por estarem justas e **CONTRATADA**, assinam as partes o presente Contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor e rubricadas para todos os fins de Direito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

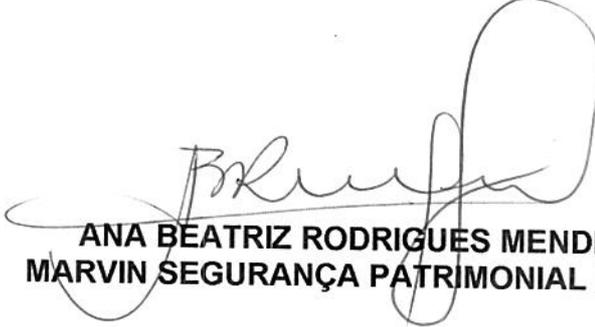
Cubatão, 14 de agosto de 2013  
480º da Fundação do Povoado  
64º da Emancipação

**WAGNER MOURA DOS SANTOS**  
Presidente

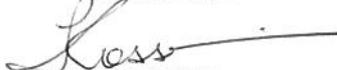
*[Handwritten signature]*  
25



*Câmara Municipal de Cubatão*  
*Estado de São Paulo*

  
**ANA BEATRIZ RODRIGUES MENDES**  
**MARVIN SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.**

**TESTEMUNHAS**

  
**IVETE ROSSI**  
**RG nº 9.575.335**

  
**DOUGLAS LISBOA NOGUEIRA**  
**RG nº 9.787.780**